



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## **“DECRETO Nº 5.405”**

**DATA:** 15 de março de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a prorrogação das medidas obrigatórias estabelecidas no âmbito do Município de Nova Esperança para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo “coronavírus” e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos membros do Comitê de Enfrentamento da Crise Decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus-CEC-COVID-19 de Nova Esperança em data de 15 de março de 2021;

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

## **DECRETA:**

### **Capítulo I Das disposições gerais**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas as medidas obrigatórias instituídas nos arts. 1º a 13 do Decreto nº 5.400, de 08 de março de 2021, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), que vigorarão da zero hora do dia 16 de março de 2021 às 5 horas do dia 23 de março de 2021.

**Art. 2º.** Permanecem suspensas as aulas presenciais nas Instituições de Ensino municipais, públicas e privadas, inclusive em escolas que ofereçam cursos técnicos e/ou profissionalizantes e escolas de idiomas, bem como a instrução militar no Tiro de Guerra.

**Art. 3º.** Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e demais serviços de alimentação poderão funcionar presencialmente de segunda a sábado, respeitadas as medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** Os estabelecimentos dispostos no *caput* deverão programar seus pedidos de modo a respeitar a Ordem Toque de Recolher às 20h, sendo permitido o atendimento exclusivo por meio de serviços de entrega (delivery) após as 20h.

**§2º** Nos estabelecimentos descritos no *caput* permanecem proibidos o funcionamento de telões, televisores ou similares, música ao vivo e DJ, sendo permitido apenas o som ambiente.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

**§3º** Permanece proibida a colocação de mesas, cadeiras, baquetas e similares ou atendimento de clientes nas calçadas de todos os estabelecimentos dispostos neste artigo.

**Art. 4º.** No dia 21.03.2021 (domingo) ficam suspensas todas as atividades no Município de Nova Esperança, inclusive na modalidade *delivery*, *drive-thru* e *take away*, sendo permitida apenas:

- I. a abertura e funcionamento presencial das farmácias;
- II. o atendimento exclusivo por *delivery* dos serviços de alimentação e comércio de gás.

**Art. 5º.** Permanece autorizado o funcionamento presencial dos demais serviços e atividades não elencados no Decreto nº 5.400, de 2021, com seu horário normal de funcionamento, desde que cumpridas às orientações sanitárias vigentes, especialmente quanto ao uso de máscaras nos estabelecimentos e nas ruas, uso de álcool gel e distanciamento social.

## Capítulo II Das sanções e penalidades

**Art. 6º.** Quem descumprir as medidas estabelecidas neste Decreto pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro, além de o infrator estar sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I – fica estabelecida multa no valor de:

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais) para infratores pessoas físicas e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas que descumprirem o Toque de Recolher;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para quem descumprir as demais medidas estabelecidas no combate a pandemia.

II – em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

III – sem prejuízo da penalidade da cobrança da multa, o estabelecimento infrator também estará sujeito à interdição imediata do estabelecimento por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades;

IV – considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de multa e interdição poderão ser aplicadas cumulativamente, podendo inclusive a interdição ser aplicada de imediato, ainda que se trate de primeira infração;

V – em caso de nova reincidência será aplicada ainda a penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a multa;

VI – a cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento se dará ainda em caso de retirada, dano, descaracterização, destruição do aviso de interdição do estabelecimento ou descumprimento da referida medida.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

**Art. 7º.** No caso de aplicação de multa devido a não utilização de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos, vias e espaços públicos, os infratores estarão sujeitos a aplicação de multa de acordo com os valores estabelecidos na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, ou seja:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

## Capítulo III Das disposições finais

**Art. 8º.** Ficam mantidas as reuniões ordinárias plenárias presenciais na Câmara de Vereadores, bem como as reuniões das Comissões Permanentes, devendo ser realizadas apenas com os vereadores e com o número mínimo de servidores e sem a participação de público externo, respeitando os protocolos de higiene e prevenção à Covid-19.

**Art. 9º.** Fica autorizada a realização da cerimônia de velório no caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado do novo coronavírus (COVID-19) há mais de 21 dias, mediante a apresentação de laudo ou declaração médica autorizando sua realização.

**Parágrafo único.** Permanecem vigentes as demais medidas estabelecidas no Decreto nº 5.216, de 09 de julho de 2020 para a realização de velórios e sepultamentos no Município de Nova Esperança.

**Art. 10.** As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.

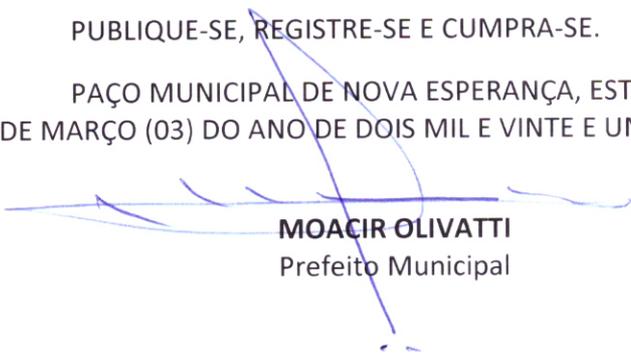
**Art. 11.** A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições que contrariem o presente decreto.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal